

Termo de Referência 21/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL. RODOVIARIA FEDERAL/DF	MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA	30/11/2023 11:47 (v 9.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	90035/2023	08650.036817/2023-78

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de tecnologia da informação denominado Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que é uma solução web e mobile, coordenado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos atuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações), disponibilizado pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, por Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUMES ^[1]	VALOR UNITÁRIO ^[1]	VOLUME MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 05 ANOS
1	Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	27014	33.90.92.40	Registro de Notificação	Faixa 1 De 1 Até 1.000.000	R\$ 1,08	Em 2023: R\$ 263.880,18. Em 2024:	R\$ 31.590.534,89
					Faixa 2 De 1.000.001 a 1.500.000	R\$ 0,98	R\$ 351.125,13. Em 2025: R\$ 438.370,08.	
					Faixa 3 De 1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,88	Em 2026: R\$ 525.615,03. Em 2027 e 2028:	

					Faixa 4	R\$ 0,78	R\$ 715.122,46.	
					De 2.250.001 a 3.375.000			
					Faixa 5	R\$ 0,68		
					Acima de 3.375.000			

^[1] Conforme Portaria SENATRAN nº 1.526/2021 e sua atualização (Portaria nº 1.730/2022-SENATRAN).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, dado que com esses serviços haverá uma celeridade no processo de notificação de infratores, redução de custos com envio de notificações postais, redução de até 40% no pagamento da multa para usuários, facilitação da comunicação entre órgãos autuadores e condutores, dentre outros benefícios.

1.5. A vigência plurianual é mais vantajosa, pois a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN é coordenadora/controladora exclusiva do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE e contratou o SERPRO como operador exclusivo do SNE, inviabilizando, normativamente, outra opção de prestação do serviço compulsado pelo Código de Trânsito brasileiro - CTB aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

1.6. Embora apenas o SERPRO detenha a disponibilidade exclusiva do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE (não restando outra opção à PRF a não ser a formalização de contrato por Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021) e a notificação eletrônica seja determinada no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (conforme art. 282-A), a continuidade dos serviços por intermédio de um novo contrato acarretará economia no serviço de notificações por carta simples, contratado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.7. Se considerado o valor unitário da estimativa da demanda de **R\$ 0,78** e compará-lo ao custo da notificação por carta simples (contratado com a ECT) que é cobrado em **R\$ 2,22** (e-Carta Simples Industrial) ou **R\$ 2,45** (e-Carta Simples Integração) por unidade, a economia mínima será de **R\$ 1,44** por unidade, ou seja, até **R\$ 15.842.712,96** por ano (considerando 11.001.884 notificações por ano) no contrato com a ECT.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A presente contratação está integrada com a plataforma Gov.br, como se denota da consulta ao link: <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/sistema-de-notificacao-eletronica-sne>. O usuário também pode aderir ao SNE acessando o site do Senatran e fazer login com o Gov.br.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de uma nova contratação do serviço relativo ao Sistema de Notificação Eletrônica, em substituição ao Contrato nº 10/2018, com vigência inicial (até 19/06/2023) prorrogada excepcionalmente por mais 03 (três) meses em razão da mora no retorno dos autos da presente contratação da CONJUR-MJSP, ocorrida apenas em 19/06/2023. Busca-se com a nova contratação prosseguir com a padronização dos sistemas da PRF para realizar a interoperabilidade necessária para o cumprimento da Resolução CONTRAN nº 931/2022, a qual estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE). Por meio dessa nova contratação, a PRF dará continuidade aos benefícios advindos com o SNE, como a redução de custos de envio e aceleração de processos de entrega de notificações, redução considerável da multa a ser paga pelo usuário infrator, além da facilidade na comunicação entre a PRF e os condutores. Para tanto, considerando os fatores relevantes que afetam a demanda, a equipe técnica da contratação definiu como estimativa média mensal como se segue.

Ano	Notificações Eletrônicas	Valor
atual*	235.544,14	R\$ 205.596,60**
2023	338.307,92	R\$ 263.880,18
2024	450.160,42	R\$ 351.125,13
2025	562.012,92	R\$ 438.370,08
2026	673.865,42	R\$ 525.615,03
2027	916.823,67	R\$ 715.122,46
2028	916.823,67	R\$ 715.122,46

* de janeiro a julho; ** valor unitário em faixa de volumes menor (R\$ 0,88

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00.394.494/0104-41 - 0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 18

IV) Classe/Grupo: 162/Serviços de gerenciamento em tecnologia da informação

V) Identificador da Futura Contratação: 200109 184/2023

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023 do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
	Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes,

OE3	integradas e articuladas com as áreas de negócio
N3.6	Desenvolver e implantar sistemas de informação da PRF
N3.14	Desenvolver soluções de TIC para atendimento ao público

ALINHAMENTO AO PDTIC 20/23			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A01	Disponibilizar solução para gerenciar e organizar tarefas, permitindo escalabilidade, com base nas regras de negócio do planejamento operacional, composta por: - Aplicação móvel agregadora de serviços multiplataforma e multiagência; - Aplicação móvel agregadora de serviços para o cidadão multiplataforma; - Sistema web georreferenciado de gerenciamento de eventos e ocorrências em arquitetura PaaS, multi-cloud e multiagência	MN 3.10 e N 5.3	Execução do projeto no prazo previsto
A11	Adequar sistemas da PRF para disponibilização como serviço (SaaS) a órgãos de trânsito e segurança pública dos estados e municípios, compreendendo: - Reengenharia dos sistemas alvo para adequação destes à disponibilização em nuvem; - Novo sistema de multas a ser disponibilizado como serviço (SaaS); e - Migração dos sistemas multi-agência para nuvem. - Sistemas alvo: SICOP, BOP, B	MN 6.1	Execução do projeto no prazo previsto
A04	Implementar ferramenta tecnológica e desenvolver painéis para acompanhamento da performance institucional	MN 3.10	Execução do projeto no prazo previsto
	Estabelecer infraestrutura e método focado no usuário para virtualização do ambiente de trabalho do policial rodoviário federal e que possibilite: - Mobilidade e flexibilidade de acesso; - Proteção aos ativos informacionais alocados na infraestrutura; - Engajamento dos servidores e colaboradores com a adoção de ferramentas e estratégias; - Automação de rotinas administrativas simples (pedidos de férias, acesso a escalas, permutas, inscrições em projetos e processos seletivos internos etc.); - Convergência de comunicação (canais multimídia - voz e imagem - para a comunicação horizontal e vertical bidirecional) e estabelecimento de canais	MN 2.4	Execução do projeto no prazo previsto

A05	(Direção, Superintendência, Ouvidoria, Corregedoria, Operações, Gestão de Pessoas etc.); - Acesso a dados e indicadores individuais (produção, habilidades, histórico de testes físicos, trilha profissional etc.); - Ferramentas de construção coletiva de conhecimento (fóruns e grupos especializados, perguntas e respostas, conhecimento cooperado etc.); - Hub de apoio à busca de conhecimento (banco de habilidades, biblioteca de conhecimento, wiki, busca de conhecimento difuso etc.); - Publicidade de atos, fatos e programas oficiais; - Ambiente Virtual de Aprendizagem Integração com soluções de uso institucional		
A10	Prover Sistema para centralizar a entrada de informações relativas às autuações realizadas pela PRF do tipo CTB (trânsito), compreendendo: - Lavratura do auto de infração; - Acesso às bases de conhecimento associadas; e - Todo o tratamento do fluxo processual: i) com o registro e controle da arrecadação; ii) encaminhamento de devedores aos órgãos responsáveis pela execução fiscal; iii) cancelamento dos registros das infrações quando for o caso.	MN A10	Execução do projeto no prazo previsto
A59	Prover a digitalização de serviços destinados ao cidadão (Programa de Transformação Digital), contemplando: - Migrar o Portal PRF para o Gov.Br; - Implementar Serviço de Peticionamento Eletrônico; - Implementar o Serviço de Protocolo Geral da PRF no Gov.br; - Integrar o pagamento de serviços PRF ao PagTeseuro; - Implantar o Serviço de Consulta e Pagamento de Multas - CPAG; - Desenvolver Nada Consta de Acidentes/Multas no Portal Gov.br; - Integrar os serviços digitais da PRF na Carteira Digital de Trânsito - CDT; - Prover chatbot no Portal PRF do Gov.br; - Prover aplicativo mobile PRF Cidadão; - Integrar serviços blockchain (B-CPF e B-CNPJ) nos sistemas da PRF; - Integrar o pagamento de multas PRF ao PagTeseuro; e - Disponibilizar acesso público à internet wifi em todas as unidades da PRF por meio do login único do Portal Gov.br (Rede PRF Cidadão)	MN 3.3 e NM 3.14	Atendimento das ações vinculadas a necessidade de TIC

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1.1 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."

4.2. Subcontratação

4.2.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.4. Requisitos de Negócio

Os serviços do SNE deverão ser prestados de forma continuada, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, sendo tolerável paradas programadas para a execução de manutenções preventivas ou corretivas, devendo ser comunicadas à PRF com antecedência mínima de 48 horas corridas.

Os serviços não poderão ser terceirizados, com exceção da atividade de suporte em 1º nível de atendimento.

4.5. Requisitos de Capacitação

4.5.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.6. Requisitos Legais

4.6.1. *O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;*

4.7. Requisitos de Manutenção

4.7.1. *Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas ou evolutivas pela Contratada, tão somente pela Contratante em virtude da modalidade de contratação (adesão).*

4.8. Requisitos Temporais

4.8.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

4.8.1.1. Quanto aos Testes de Conformidade dos serviços objeto deste Projeto Básico estarão disponíveis conforme o seguinte cronograma de implantação:

Detalhamento dos Serviços	PRAZO	INÍCIO	FIM
1. Reunião técnica inicial para descrever o passo-a-passo para integração do sistema da CONTRATANTE ao SNE através das transações RENAINF	5 DIAS	1º dia útil d a assinatura d o contrato	5º dia útil d a assinatura d o contrato
1. Implementar os casos de testes da integração ao SNE através das transações RENAINF	1 5 DIAS	3º dia útil d a assinatura d o contrato	17º dia útil da assinatura d o contrato
1. Realizar as verificações de conformidade e homologar a integração realizada com sucesso	3 DIAS	18º dia útil da assinatura d o contrato	20º dia útil da assinatura d o contrato

4.8.1.2. Ao final do prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE realizará o aceite ou não do serviço.

4.8.1.3. Os testes de conformidade servirão para comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Projeto Básico.

4.8.1.4. A data do aceite será, para todos os fins, considerada como a data de início da adesão formal ao SNE.

4.8.1.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.9.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante anexada, e Guia de Boas Práticas para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TI: Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação versão 1.0.

4.10. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10.1. A contratação deverá seguir os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativas correlatos.

4.11. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.11.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.11.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.11.3. Quanto ao sigilo e a segurança das informações:

4.11.3.1. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

4.11.3.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

4.11.3.2.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

4.11.3.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

4.11.3.2.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

4.11.3.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

4.11.3.2.5. Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

4.11.3.2.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

4.11.3.3. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

4.11.3.4. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

4.11.3.4.1. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

4.11.3.4.2. O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.11.3.5. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

4.11.3.6. O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

4.11.4. A autenticação de usuário pode se feita por meio do mecanismo "Gov.BR".

4.12. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.12.1. Não se aplicam.

4.13. Requisitos de Implantação

4.13.1. Não se aplicam.

4.14. Requisitos de Experiência Profissional

4.14.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

4.15. Requisitos de Formação da Equipe

4.15.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.16. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.16.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.16.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.16.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.16.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.17. Vistoria

4.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**4.18. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

4.19. São obrigações do CONTRATADO

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) fazer a transição contratual, quando for o caso;

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. O processamento de dados relativos às Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE tem característica de prestação de serviço continuado.

5.1.2.2. O SNE é um meio de comunicação virtual disponibilizado aos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e aos proprietários de veículos e condutores habilitados mediante adesão prévia, disponível na versão *web* e *app mobile* para os usuários finais. O aplicativo do SNE, com versões para os sistemas operacionais Android® e iOS®, está disponibilizado pelo SERPRO para *download* nas lojas virtuais. Na *web* o SNE está disponível no endereço eletrônico: <<https://sne.denatran.serpro.gov.br>>.

5.1.2.3. Eventuais evoluções da solução a ser contratada não descaracterizarão o objeto contratual proposto.

5.1.2.4. O SNE se comunicará com a PRF por meio da infraestrutura de transações eletrônicas para acesso aos bancos de dados do sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e seus subsistemas, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, conforme definido nos manuais técnicos existentes.

5.1.2.5. À PRF caberá apenas a adequação de seus sistemas para realizar a interoperabilidade necessária para o cumprimento da Resolução 931/2022 do CONTRAN e suas normatizações correlatas.

Cronograma de realização, local e horário da prestação de serviço

5.1.2.7. A prestação dos serviços pelo SNE deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, sendo tolerável paradas programadas do sistema para a execução pelo Contratado de manutenções preventivas ou corretivas, devendo ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas corridas.

5.1.2.8. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48h corridas).

5.1.2.9. Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato junto a Central de Serviços SERPRO - CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados, nos canais a seguir relacionados:

- Internet: <https://www.serpro.gov.br/conteudo-css/css>
- E-mail: css.serpro@serpro.gov.br
- Telefone: 0800 728 2324

Local da prestação dos serviços

5.2. Não se aplica.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Não se aplica.

Definição das condições para emissão e pagamento de nota fiscal

5.4. Caberá ao CONTRATADO apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, que compõem o objeto desta contratação, nos *e-mails* indicados pelo CONTRATANTE a seguir informados:

Cliente:	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF
CNPJ:	00.394.494/0104-41
Endereço:	S.P.O. Quadra 03, Lote 05, Complexo Sede da PRF
Município:	Brasília/DF
CEP:	70610-909
Endereço Eletrônico:	cpin@prf.gov.br

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. Adesão dos cidadãos ao SNE

5.5.1.1. A proporção de usuários notificados pela PRF por meio do Sistema de Notificação Eletrônica em relação ao total de notificações expedidas tem aumentado, como se verifica na comparação da quantidade de notificações expedidas em 2021 e 2022, na tabela a seguir.

Ano	Notificações via Correios (NC)	Notificações eletrônicas (NE)	Soma (NC + NE)	Porcentagem (NE/Soma)	Valor faturas SNE
2022	6.551.085	2.151.484	8.702.569	24,7%	R\$ 2.808.521,42
2021	9.926.017	1.413.582	11.339.599	12,5%	R\$ 2.145.129,66

5.5.1.2. Com base nos dados anteriores, evidencia-se um dos fatores relevantes para a estimativa da demanda, a **adesão dos cidadãos ao SNE**.

5.5.1.3. Esse fator, quando relativizado, demonstra uma tendência significativa de aumento anual, de aproximadamente 100% em relação ao valor anterior ou **12,2%^[1]** em relação ao percentual de notificações.

5.5.1.4. Outrossim, é fundamental esclarecer que a partir 1º de janeiro de 2027, em razão da Lei nº 14.440/2022, a adesão ao SNE será “opção padrão”, elevando o percentual de adesão para, virtualmente, **100%.^[2]**

5.5.2. Quantidade de autuações

5.5.2.1. Outro fator relevante na estimativa da demanda é a **quantidade de autuações** realizadas pela PRF.

5.5.2.2. Esse segundo fator está fortemente correlacionado com a fiscalização automática de velocidade (por meio de “radares”), como evidenciam os dados a seguir.

Ano /mês	2021			2022		
	Total de autuações	Autuações "não radar"	Autuações por radar	Total de autuações	Autuações "não radar"	Autuações por radar
jan	442.306	222.895	219.411	336.938	227.578	109.360
fev	441.389	244.541	196.848	375.828	269.124	106.704
mar	380.628	163.756	216.872	392.661	278.832	113.829
abr	374.614	163.784	210.830	408.532	286.397	122.135
mai	411.897	179.409	232.488	351.674	296.407	55.267

jun	456.433	209.701	246.732	325.024	221.501	103.523
jul	470.429	217.521	252.908	308.246	197.056	111.190
ago	495.955	227.968	267.987	318.123	213.131	104.992
set	503.205	232.602	270.603	328.568	220.256	108.312
out	477.515	247.940	229.575	353.040	244.125	108.915
nov	370.526	235.820	134.706	276.025	188.089	87.936
dez	414.623	267.125	147.498	360.865	231.988	128.877
Média	436.627	217.755	<u>218.872</u>	344.627	<u>239.540</u>	105.087
Total	5.239.520	2.613.062	<u>2.626.458</u>	4.135.524	<u>2.874.484</u>	1.261.040

5.5.2.3. Ocorre que no ano de 2022, houve uma subutilização dessa fiscalização com a operação dos equipamentos em menos da metade da capacidade.

5.5.2.4. As demais autuações ("não radar") são realizadas por PRFs e nota-se uma alta, provavelmente, em razão do aumento de efetivo com o último concurso, aproximadamente 1600 novos PRFs em dezembro de 2021 e 600 PRFs em outubro de 2022.

5.5.2.5. A perspectiva é que a quantidade autuações "não radar" se mantenha ou aumente e a quantidade autuações de radar retorne, no mínimo, à valores de 2021.^[3]

Autuações	Não Radar	Radar	Total
2021	2.613.062	2.626.458	5.239.520
2022	2.874.484	1.261.040	4.135.524
2023 ^[3]	<u>2.874.484^[3]</u>	<u>2.626.458^[3]</u>	5.500.942^[3]

5.5.2.6. Com a retomada da plena capacidade de fiscalização por "radares", é evidente o impacto nas autuações e, consequentemente, nas notificações.

5.5.2.7. Tal impacto significa média de autuações mensal de aproximadamente 239.000 infrações "não radar", que somadas à quantidade média de autuações mensal de "radar" (aproximadamente 219.000), resultam na média mensal total de 458.411,8 autuações, ou, **5.500.942** autuações por ano.^[3]

5.5.2.8. Concretizada a perspectiva (já em evolução), o impacto projetado na quantidade total de autuações é **33%** maior quando comparada às de 2022 (4.135.524 autuações).^[3]

5.5.2.9. Ainda, merece destaque que a estimativa de quantidade de autuações é "conservadora", baseada somente na "retomada" da quantidade de radares ativos e não em aumento da quantidade de equipamentos ou em aumento da eficiência dos existentes. Também não é considerado eventual aumento na quantidade de autuações por PRFs em função da quantidade de efetivo.

5.5.3. Faixas de volume

5.5.3.1. Ademais, as **faixas de volume mensal** historicamente incidentes são as 1.000.001 a 1.500.000 (faixa 2) e 1.500.001 a 2.250.000 (faixa 3) notificações, correspondentes, respectivamente, aos atuais valores unitários de R\$ 0,98 e R\$ 0,88.

5.5.3.2. O volume de notificações que modula a faixa e respectivo valor unitário não é exclusivo da PRF, depende de todos os contratantes, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

5.5.3.3. Assim, com o aumento das notificações da PRF, há a perspectiva de consistência na faixa 3 de volume ou "evolução" para a **faixa 4 (de 2.250.001 a 3.375.000 notificações)**, cobrada atualmente em **R\$ 0,78** a unidade.^[4]

5.5.4. Estimativa de dimensão da proposta

5.5.4.1. Dessarte, considerando:

1. que a quantidade total de autuações no ano alcance **5.500.942**^[3];
2. que para cada autuação são expedidas, pelo menos, **duas notificações** (NA e NP)^[5];
3. que a adesão dos cidadãos ao SNE aumentará anualmente em **12,2%**^[1] até 01/01/2027, quando a notificação eletrônica será "opção padrão"^[2];
4. que a recente inclusão do DETRAN SP no SNE deve contribuir para a incidência da faixa 4 de volume, consequentemente o valor unitário de **R\$ 0,78**^[4];
5. o ano de 2023 terá contratação vigente somente nos meses de outubro, novembro e dezembro (**três meses** de doze);^[6]
6. o ano de 2028 terá contratação vigente somente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro (**nove meses** de doze).^[7]

	Final de 2023	Final de 2024	Final de 2025	Final de 2026	Final de 2027	Final de 2028
Quantidade de autuações ^[3]	4.135.524 + 33%* = 5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942
Quantidade de notificações ^[5]	11.001.467	11.001.467	11.001.467	11.001.467	11.001.467	11.001.467
Percentual de adesão ^[1] ^[2]	24,7% ^[1] + 12,2% = 36,9%	36,9% + 12,2% = 49,1%	49,1% + 12,2% = 61,3%	61,3% + 12,2% = 73,5%	100% ^[2]	100% ^[2]
Quantidade de Notificações pelo SNE	11.001.884 x 36,9% = 4.059.695	11.001.884 x 49,1% = 5.401.925	11.001.884 x 61,3% = 6.744.155	11.001.884 x 73,5% = 8.086.385	11.001.884 x 100% = 11.001.884	11.001.884 x 100% = 11.001.884

Valor unitário ^[4]	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78
Valor anual	R\$ 3.166.562,10 ÷ 12 x 3 = R\$ 791.640,53 ^[6]	R\$ 4.213.501,50	R\$ 5.260.440,90	R\$ 6.307.380,30	R\$ 8.581.469,52	R\$ 8.581.469,52 ÷ 12 x 9 = R\$ 6.436.102,14 ^[7]

5.5.4.2. Portanto, entende-se que o valor do contrato deve ser de **R\$ 31.590.534,89 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** para o pagamento dos serviços de notificação eletrônica durante a vigência de 60 (sessenta) meses.

5.5.7. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

5.7. Não será necessária a transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.9. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo. Será emitida uma ordem de serviço a cada mês.

Mecanismos formais de comunicação

5.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

a. 1.

a. 1.1.

Ordem de Serviço;

b. 1.2.

Ata de Reunião;

c. 1.3.

Ofício;

d. 1.4.

Sistema de abertura de chamados;

e. 1.5.

E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

5.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados no item Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.12. Não se aplica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento dar-se-ão como se segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 -23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$= \frac{[24*60*(Df+1-Di)] - [24*60*(Df+1-Di)]}{[24*60*(Df+1-Di)]}$	> = 90%	Mensal	2,00%

Quadro 2 - Disponibilidade no Fornecimento do Serviço

Onde:

- Di é a Data inicial do período apurado;

- Df é a Data final do período apurado;
 - Ind é a Indisponibilidade total em segundos no período apurado.
- 7.1.1. Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

7.1.2. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48h corridas).

7.1.3. A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

7.1.4. A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

7.1.5. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

7.1.6. Para efeito de contabilização, eventuais descumprimentos dos níveis de serviço deverão ser comunicados de imediato por meio de registro formal de incidente, informando data e hora inicial do incidente, serviço e ativos impactados, nos canais de atendimento disponibilizados pelo SERPRO.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Caberá ao CONTRATADO apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, que compõem o objeto desta contratação, nos *e-mails* indicados pelo CONTRATANTE a seguir informados:

Cliente:	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF
CNPJ:	00.394.494/0104-41
Endereço:	S.P.O. Quadra 03, Lote 05, Complexo Sede da PRF
Município:	Brasília/DF
CEP:	70610-909
Endereço Eletrônico:	dpi@prf.gov.br

7.3.2. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – SRF do Ministério da Fazenda – MF.

7.3.3. A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

7.3.4. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 dias a partir de sua data de emissão.

7.3.5. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

7.3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

7.3.7. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.11. Não se aplica.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.12. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

<i>Id</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>Glosa / Sanção</i>
	<i>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em</i>	<i>Multa de 0,50 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 15 dias úteis.</i>

1	<i>indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.</i>	<i>Após o limite de 15 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10,0 % do valor total do Contrato.</i>
2	<i>Não atender ao indicador de nível de serviço NMS (Nível de Medição dos Serviços)</i>	<i>NMS >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i>
		<i><90%: 2% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
3	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 % do valor total do Contrato.</i>

7.13. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

- a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.14. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.14 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15.1. A sanção prevista no inciso I do item 7.15 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 7.14, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.15.2. A sanção prevista no inciso II do Item 7.15, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.15.3. A sanção prevista no inciso III do item 7.15 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.14, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.15.4. A sanção prevista no inciso IV do Item 7.15 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 7.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item 7.14 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 7.15.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.15.5. A sanção estabelecida no inciso IV do Item 7.15 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

7.15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 7.15. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do Item 7.15.

7.15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

7.29. Será adotado portaria da SENATRAN como reajuste do Contrato, conforme se segue.

Resolução CONTRAN nº 931, de 28 de março de 2022

*Art. 1º Esta Resolução **estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, sob a coordenação do órgão máximo executivo de trânsito da União. (grifo nosso)*

Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

*Parágrafo único. **O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (grifo nosso)***

[...]

*Art. 10. **Os valores pelo recebimento e envio de informativos, comunicados e documentos em formato digital serão cobrados dos órgãos e entidades integrantes do SNT na forma estabelecida pelas instruções complementares^[2] emitidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. (grifo nosso)***

[2] Portaria SENATRAN nº 922/2022

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

[...]

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

[...]

VIII - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados, nesta Portaria representado pela SENATRAN; (grifo nosso)

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador, designada pela SENATRAN como responsável pela operação de seus sistemas e subsistemas informatizados; (grifo nosso)

[...]

Art. 4º Os **órgãos** e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN para desempenho das atribuições legais previstas no CTB. (grifo nosso)

[...]

Art. 21. O autorizado **deverá ressarcir ao operador** os valores referentes à disponibilização das informações ou ao acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, **conforme normativo específico**^[3]. (grifo nosso)

[...]

§ 5º Os **pagamentos** previstos neste artigo deverão ser efetuados pelo autorizado **diretamente ao operador**. (grifo nosso)

[3] Portaria SENATRAN nº 1.526/2021

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, **com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. (grifo nosso)

[...]

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Os valores fixados por esta Portaria serão reajustados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela SENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pela SENATRAN.

Art. 5º O **reajuste dos valores** na forma do art. 4º deverá ser divulgado **por meio de Portaria^[4]**, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores. (grifo nosso)

Art. 6º O **pagamento** do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, **será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**. (grifo nosso)

Parágrafo único. O **SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.** (grifo nosso)

[4] Portaria nº 1.730/2022-SENATRAN

Art. 1º Esta Portaria **altera a Portaria SENATRAN nº 1.526**, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas. (grifo nosso)

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1.526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela SENATRAN são:
(...)

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
		Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,08

Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 0,98
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,88
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,78
		Faixa 5	Acima de 3.375.000	R\$ 0,68

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O SERPRO será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, embasado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Da Aplicação da Margem de Preferência

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar a regularidade no SICAF.

Habilitação jurídica

Não se aplica.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Não se aplica.

Qualificação Econômico-Financeira

Não se aplica.

Qualificação Técnica

Não se aplica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.874.037,56

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando:

1. que a quantidade total de autuações no ano alcance **5.500.942**^[3];
2. que para cada autuação são expedidas, pelo menos, **duas notificações** (NA e NP)^[5];
3. que a adesão dos cidadãos ao SNE aumentará anualmente em **12,2%**^[1] até 01/01/2027, quando a notificação eletrônica será "opção padrão"^[2];
4. que a recente inclusão do DETRAN SP no SNE deve contribuir para a incidência da faixa 4 de volume, consequentemente o valor unitário de **R\$ 0,78**^[4];
5. o ano de 2023 terá contratação vigente somente nos meses de outubro, novembro e dezembro (**três meses** de doze);^[6]
6. o ano de 2028 terá contratação vigente somente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro (**nove meses** de doze).^[7]

	Final de 2023	Final de 2024	Final de 2025	Final de 2026	Final de 2027	Final de 2028
Quantidade de autuações ^[3]	4.135.524 + 33%* = 5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942
Quantidade de notificações ^[5]	11.001.467	11.001.884	11.001.884	11.001.884	11.001.884	11.001.884
Percentual de adesão ^[1] ^[2]	24,7% ^[1] + 12,2% = 36,9%	36,9% + 12,2% = 49,1%	49,1% + 12,2% = 61,3%	61,3% + 12,2% = 73,5%	100% ^[2]	100% ^[2]
Quantidade de Notificações pelo SNE	11.001.884 x 36,9% = 4.059.695	11.001.884 x 49,1% = 5.401.925	11.001.884 x 61,3% = 6.744.155	11.001.884 x 73,5% = 8.086.385	11.001.884 x 100% = 11.001.884	11.001.884 x 100% = 11.001.884
	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78

Valor unitário ^[4]						
Valor anual ^{[6][7]}	R \$ 3.166.562,10 ÷ 12 x 3 = R \$ 791.640,53 ^[6]	R \$ 4.213.501,50	R \$ 5.260.440,90	R \$ 6.307.380,30	R \$ 8.581.469,52	R \$ 8.581.469,52 ÷ 12 x 9 = R \$ 6.436.102,14 ^[7]

9.2. Portanto, entende-se que o valor do contrato deve ser de **R\$ 31.590.534,89 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** para o pagamento dos serviços de notificação eletrônica durante a vigência de 60 (sessenta) meses.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200109;
- II) Fonte de Recursos: 1000/1020/1050;
- III) Programa de Trabalho: 06.181.5016.2723.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.40.99;
- V) Plano Interno: RF9990P7SNE;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que o Termo de Referência está de acordo com o Modelo da AGU de Serviços de TI, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto nº 11.246/2022.

DARFE DIOGO BORGES LEITE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:23:40.

Despacho: Declaro que o Termo de Referência está de acordo com o Modelo da AGU de Serviços de TI, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto nº 11.246/2022.

HELIO FARIAS LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:49:03.

Despacho: Declaro que o Termo de Referência está de acordo com o Modelo da AGU de Serviços de TI, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto nº 11.246/2022.

LARA CHRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 11:21:19.

Despacho: Declaro que o Termo de Referência está de acordo com o Modelo da AGU de Serviços de TI, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto nº 11.246/2022.

MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:06:26.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência, diante da designação na função de Diretor de Administração e Logística.

RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES

Responsável pela contratação direta

Despacho: Declaro que o Termo de Referência está de acordo com o Modelo da AGU de Serviços de TI, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e o Decreto nº 11.246/2022.

JOEDSON CAMILO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 11:43:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrução Normativa PRF n_ 45-Institui Política de Segurança da Informação da PRF.pdf (515.19 KB)
- Anexo II - guia-de-boas-prticas-em-contratao-de-solues-de-tecnologia-da-informao.pdf (5.52 MB)
- Anexo III - ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.pdf (185.41 KB)
- Anexo IV - GUIA BOAS PRÁTICAS SOLUÇÕES DE TI RISCOS E CONTROLES PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO.pdf (3.63 MB)
- Anexo V - ANEXO II - TERMO DE CI_NCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SIGILO.pdf (147.18 KB)